



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



CONTRATO Nº 013/ALE/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, tendo como Presidente Deputado Laerte Gomes, neste ato representada pelo Secretário Geral, Sr. Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 299.056.482-91 e portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Walter de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 325.491.722-72 e portador do RG n.º 344344 SSDC/RO, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo administrativo n.º 19225/2019-38, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN. Faz parte deste instrumento o Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços em anexo, também assinado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.



CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando da **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 02 (dois) dias úteis a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos excepcionais, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas a **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).



PARÁGRAFO SEXTO – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pela **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 5,50 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 2,73 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 1,73 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- d) Tarifa de R\$ 2,39 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- e) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pela **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020 é a seguinte:

Fonte – 0100000000
Evento – 400091 – 1001
Programa de Trabalho – 01122102020620000
Elemento de Despesas – 339039

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.



CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando em 01 de junho de 2020 e ultimando em 30 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por uma vez, mediante Termo Aditivo, considerando a natureza de sua contratação,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – O substrato legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado e amparado na forma do parecer jurídico de fls. 09/14 de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na autorização constante às fls. 18 do Processo Administrativo n.º 19225/2019-38, pela autoridade ordenadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 45 (quarenta e cinco) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

WALTER DE ALMEIDA
Bancário e Economista



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 138

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1814

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo n. 19225/2019-38

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN. Faz parte deste instrumento o Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços em anexo, também assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- Tarifa de R\$ 5,50 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- Tarifa de R\$ 2,73 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Tarifa de R\$ 1,73 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- Tarifa de R\$ 2,39 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020 é a seguinte:

Fonte – 0100000000
Evento – 400091 – 1001
Programa de Trabalho – 01122102020620000
Elemento de Despesas – 339039

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Ristler de Oliveira*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leônico Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando em 01 de junho de 2020 e ultimando em 30 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por uma vez, mediante Termo Aditivo, considerando a natureza de sua contratação

CLÁUSULA NONA – O substrato legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado e amparado na forma do parecer jurídico de fls. 09/14 de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na autorização constante às fls. 18 do Processo Administrativo nº 19225/2019-38, pela autoridade ordenadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 45 (quarenta e cinco) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA **WALTER DE ALMEIDA**
Secretário Geral – ALE/RO Bancário e Economiário

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2020/AG/ALE/RO
Processo administrativo nº 5868/2020-30

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
A:Contratada: BANCO DO BRASIL.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos autos do processo administrativo nº **5868/2020-30**, neste ato representada por seu Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de

13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedir a presente apostila ao contrato em epígrafe firmado entre **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o BANCO DO BRASIL**, já devidamente qualificados nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos seguinte:

No Caput Inicial:

Onde se lê:

(...) conforme despacho exarado no processo administrativo n. 19225/2019-38, (...).

Leia-se:

(...) conforme despacho exarado no processo administrativo n. 005868/2020-30, (...).

Cláusula Décima:

Onde se lê:

(...) em três vias e registrado às fls. 45 (quarenta e cinco) do Livro de Registro de Contratos, do ano 2019, da Advocacia Geral.

Leia-se:

(...) em três vias e registrado às fls. 13 (treze) do Livro de Registro de Contratos, do ano 2020, da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

Visto:

Rayssa Guedes Palitot
Consultora Jurídica ALE/RO

Ceron

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS - DESCOORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTOS CLIENTES E PODER PÚBLICO CONTRATO Nº PSA/253/2017

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO-CUSD Nº PSA/253/2017
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 7º

Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.

CNPJ: 05.914.650/0001-66
Inscrição Estadual: 00000000255.63-7